

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 2732/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Prementes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Tortoni, José
Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frede-
rico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Sérgio Luiz Figueiredo, filho de Ademar Figueiredo e de Gláucia Manassés Figueiredo, Cédula de Identidade RG. nº 5.265.480, nascido aos 28 de fevereiro de 1955, em Sorocaba, residente e domiciliado em Sorocaba, à Rua Artur Gomes, nº 427, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", em Sorocaba;

b) em continuação, freqüentou a 1ª a 2ª séries do 2º grau no Instituto de Educação Estadual "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba;

c) a seguir, freqüentou em ano de (5/9/73 a 20/6/74), nos anos de 1973/1974, na "Granby Memorial High School", de Granby, Connecticut, E.U.A.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Sérgio Luiz Figueiredo, nos Estados Unidos da América, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, aos cumpridos no Brasil, devendo lograr a
exames especiais de
provação em/ Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (nível 3ª série) e Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator